



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

## LEI Nº 4.640

**OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL.**

A Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município obrigadas a colocar, à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

**Art. 2º** - Para efeitos desta Lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo até 15 (quinze) minutos em dias normais e de 30 (trinta) minutos em vésperas de feriados ou após feriados prolongados.

**Art. 3º** - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação da presente Lei, para adaptarem-se às suas disposições.

**Art. 4º** - O não-cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará o infrator as seguintes punições:

**I - Advertência;**

**II - Multa de 200 (duzentas) UFM, no 2º e no 3º descumprimento;**

**III - Multa de 400 (quatrocentas) UFM, até o 5º;**

**IV - Suspensão do alvará de funcionamento, após o 6º (sexto) descumprimento.**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

RUA RUI BARBOSA, 401/TELEFAX:533-1643/C.G.C 10.222.495/0001-57/CEP:68 220-000/MONTE ALEGRE-PA

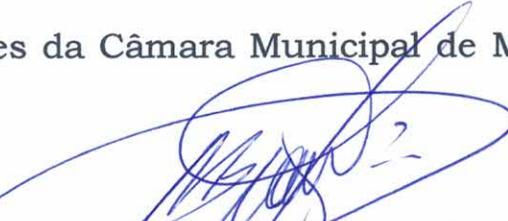
**PARÁGRAFO ÚNICO** - Será garantida a defesa ao Banco, em prazo nunca superior a quinze dias, após notificação do descumprimento.

**Art. 5º** - As denúncias deverão ser encaminhadas ao Executivo Municipal que encaminhará ao órgão de fiscalização municipal encarregado de zelar pelo cumprimento das normas de defesa do consumidor.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 28 de junho de 2005.

  
**ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO**  
*Presidente da Câmara Municipal*

  
**ALDENOR SALES COUTINHO**  
*1º Secretário da Câmara Municipal*

  
**HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA**  
*2º Secretário em Exercício*

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono e publico a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre, 05 de julho de 2005.

**Jorge Luis dos Santos Braga**  
Prefeito Municipal  
CPF - 252.427.332-68